

RECEBI EM: 25/10/2010



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Intimação nº 20107/2010 - Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2010.

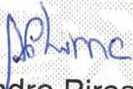
Senhor Presidente,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da 2ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Eduardo Carone Costa, encaminho-lhe, nos termos das disposições constitucionais em vigor, cópia do Parecer Prévio emitido por esta Corte, relativo às contas desse Município, exercício de 2008, nos autos de nº 781894 e Acórdão referente ao Pedido de Reexame nº 835927.

Após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, consoante disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 102, de 18/01/2008, deverá ser enviada a este Tribunal cópia autenticada da resolução, bem como das atas das sessões em que a matéria foi discutida e votada, contendo a relação nominal dos Edis presentes e o resultado numérico da votação.

Cientifico V. Ex.^a de que o descumprimento da remessa dos documentos listados, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retro mencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/08, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis.

Atenciosamente,


Alexandre Pires de Lima
Coordenador de Área

COMUNICADO IMPORTANTE

No período de 02/08/2010 a 03/11/2010, todos os atos administrativos e processuais deste Tribunal passam a ser publicados, simultaneamente, no "Minas Gerais" e no Diário Oficial de Contas - D.O.C. (Res. 10/2010).

A partir de 04/11/2010, somente no D.O.C.

Acesse: doc.tce.ma.gov.br

Exmo. Sr.
Lusmar Antônio Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis

MMB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Gabinete do Conselheiro Eduardo Carone Costa

Processo: 835927

Natureza: Pedido de Reexame

Recorrente: Renes José Borges Pereira

Processo principal: 781894 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Indianópolis – exercício de 2008



I – DO RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de **Pedido de Reexame** interposto pelo Sr. Renes José Borges Pereira contra decisão da eg. Segunda Câmara, Sessão de 11/03/2010, que emitiu **parecer prévio pela rejeição das contas da Prefeitura Municipal de Indianópolis, exercício de 2008.**

Aduz o Recorrente, em síntese, fls.01/14, que a simples ausência de juntada da Lei autorizativa de abertura de crédito adicional não é bastante para acarretar medida que traga extremo prejuízo como a rejeição das contas do Município de Indianópolis.

Alegou que a abertura de créditos especiais resta sanada com a juntada de cópia da Lei nº 1.606, de 11 de janeiro de 2008.

Alegou ainda que a citada irregularidade não evidencia qualquer prejuízo ao erário municipal, sendo mister que se emita Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas, eis que se trata o vício de mero erro formal

Apresentou decisões do Tribunal de Justiça de Minas Gerais nas quais é discutida a aplicabilidade da improbidade administrativa e do dano ao erário.

Citou os ensinamentos de Mauro Roberto Gomes de Mattos ao comentar a lei de improbidade administrativa.

O Órgão Técnico em seu reexame, fls.19/22, constatou que a irregularidade relativa à abertura de créditos adicionais especiais foi sanada, mas a relativa à apuração de ocorrência da abertura de créditos adicionais suplementares em valores superiores aos autorizados na Lei Orçamentária Anual, quais sejam R\$739.184,00, não foi sanada uma vez que o recorrente não apresentou qualquer justificativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Gabinete do Conselheiro Eduardo Carone Costa



Processo: 835927

Natureza: Pedido de Reexame

Recorrente: Renes José Borges Pereira

Processo principal: 781894 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Indianópolis – exercício de 2008.

II – DO VOTO

2.1 – DA PRELIMINAR

Em preliminar, por se tratar de recurso aviado em face da decisão proferida nos autos da Prestação de Contas Municipal nº 781894, e, também, por ajustar-se às disposições do art. 350 da Resolução nº 12/2008 (RITCEMG), ratifico o despacho de admissibilidade exarado à fl. 18 dos autos, por ser o presente Pedido de Reexame próprio e tempestivo.

2.2 – DO MÉRITO

O Órgão Técnico constatou que a irregularidade relativa à abertura de créditos adicionais especiais foi sanada.

Todavia, em relação à abertura de créditos adicionais suplementares além do limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, foi verificado que o recorrente não apresentou qualquer justificativa.

Concluiu, assim, que as afirmações apresentadas pela defesa não tiveram o condão de modificar a decisão atacada, conforme relatório de fls.19/22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Eduardo Carone Costa



Compulsando os autos, fl.05, verifiquei que assisti razão ao Recorrente no tocante à abertura de créditos adicionais especiais, uma vez que foi juntada aos autos cópia da Lei Municipal nº 1.606, de 11 de janeiro de 2008.

No que pertine à abertura de créditos adicionais suplementares, verifiquei que as despesas foram fixadas em R\$13.900.000,00. Por sua vez, os créditos disponíveis autorizados totalizaram R\$16.921.767,20, excluídos deste montante os créditos suplementares abertos em decorrência de anulação de dotação, quais sejam, R\$3.801.360,15,.

Assim, tem-se que as despesas empenhadas atingiram o montante de R\$16.480.277,83, não ocorrendo despesas excedentes ao valor dos créditos autorizados acima referido.

Nesse contexto, deixo de considerar irregular a utilização dos créditos adicionais, pois não ultrapassou o valor dos créditos autorizados em leis, porém, recomendo o gestor para que nos próximos exercícios proceda à abertura e utilização dos créditos com estrita observância aos ditames legais.

Face ao exposto e, considerando o inteiro teor da Ordem de Serviço nº 07/2010, voto pelo provimento integral do presente recurso e pela reforma da decisão proferida nos autos de nº 781894 no sentido de emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas apresentadas pela Prefeitura de Indianópolis, exercício de 2008.

Ressalto que a manifestação deste colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora desta Corte de Contas, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Recomendo ao atual gestor, que sejam mantidos, devidamente organizados, todos os documentos relativos aos atos de gestão praticados no exercício financeiro em tela, observados os atos normativos do Tribunal, os quais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Gabinete do Conselheiro Eduardo Carone Costa

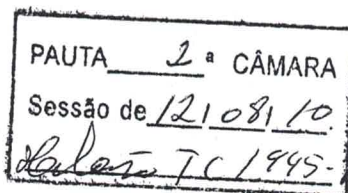
deverão ser disponibilizados a esta Corte, mediante requisição ou durante as ações de fiscalização a serem realizadas na municipalidade.



Tribunal de Contas, 02 de agosto de 2010.

Conselheiro Eduardo Carone Costa

Relator





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA GERAL
Coordenadoria de Área de Taquigrafia - CAT



CERTIDÃO

Processo n. 835927

Natureza: Pedido de Reexame

Apensado do Processo n. 781894 – Prestação de Contas Municipal

Certificamos, nos termos do art. 97 da Resolução n. 12/2008, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que na Sessão da Segunda Câmara do dia 12/8/10, foi aprovado o voto do Relator, Conselheiro Presidente Eduardo Carone Costa, na preliminar e no mérito, constante da sua manifestação.

Certificamos, ainda, que votaram o Conselheiro Elmo Braz e o Conselheiro Sebastião Helvecio.

Encontrava-se presente a Procuradora Maria Cecília Borges.

Coordenadoria de Área de Taquigrafia, em 16/8/10.

Taquígrafa-Redatora

Matrícula n. 1953-1

Kátia Aparecida Gomes de Freitas

Matrícula n. 1893-4

Coordenadora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Acórdão – Segunda Câmara



Processo: **835927**

Natureza: Pedido de Reexame

Recorrente: Renes José Borges Pereira, Prefeito Municipal de Indianópolis

Exercício: 2008

Apensado à Prestação de Contas Municipal nº **781894**

Procurador(es): Rodrigo Ribeiro Pereira, OAB/MG 83.032; Natália Regina Pontes, OAB/MG 109.712; e outros.

Representante do Ministério Público: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Eduardo Carone Costa

Ementa: Pedido de Reexame interposto por Prefeito, em face da decisão proferida nos autos de Prestação de Contas Municipal em que a Segunda Câmara deste Tribunal emitiu parecer prévio pela rejeição das contas de 2008 – Em preliminar, ratificada a decisão pelo conhecimento do pedido, por ser próprio e tempestivo – A irregularidade relativa à abertura de créditos adicionais especiais foi sanada. A utilização dos créditos adicionais não ultrapassou o valor dos créditos autorizados em lei – No mérito, provido o Recurso e reformado o Parecer Prévio emitido por esta Corte, ficando aprovadas as contas relativas ao exercício de 2008, ressaltando que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora desta Corte de Contas – Recomendação ao atual gestor para que sejam mantidos, devidamente organizados, todos os documentos relativos aos atos de gestão praticados no exercício financeiro em tela, observados os atos normativos do Tribunal, os quais deverão ser disponibilizados a esta Corte, mediante requisição ou durante as ações de fiscalização a serem realizadas na municipalidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de n. **835927** e **781894**, referentes ao Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Renes José Borges Pereira contra decisão da Segunda Câmara, Sessão de 11/03/2010, que emitiu parecer prévio pela rejeição das contas da Prefeitura Municipal de Indianópolis, exercício de 2008, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas, incorporado neste o relatório, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, preliminarmente, por se tratar de recurso aviado em face da decisão proferida nos autos da Prestação de Contas Municipal nº 781894, e também por ajustar-se às disposições do art. 350 da Resolução nº 12/2008 (RITCEMG), em ratificar o despacho de admissibilidade exarado à fl. 18 dos autos, recebendo o Pedido de Reexame, por ser próprio e




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



tempestivo; e, no mérito, considerando o inteiro teor da Ordem de Serviço nº 07/2010, em dar-lhe provimento integral, reformando a decisão proferida nos autos de nº 781894, emitindo parecer prévio favorável à aprovação das contas apresentadas pela Prefeitura de Indianópolis, exercício de 2008, ressaltando que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora desta Corte de Contas, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia. Acordam ainda os Srs. Conselheiros em determinar a recomendação ao atual gestor para que sejam mantidos, devidamente organizados, todos os documentos relativos aos atos de gestão praticados no exercício financeiro em tela, observados os atos normativos do Tribunal, os quais deverão ser disponibilizados a esta Corte, mediante requisição ou durante as ações de fiscalização a serem realizadas na municipalidade.

Plenário Governador Milton Campos, 12 de agosto de 2010.




EDUARDO CARONE COSTA
Presidente e Relator

Fui presente:

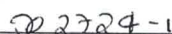

MARIA CECÍLIA BORGES
Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

SR/FAM/JOM

CERTIDÃO

Certifico que o "Minas Gerais" de 04/09/10 publicou a Súmula do Acórdão supra para ciência das partes.

Tribunal de Contas, aos 08/09/10


COORDENADORIA DE ÁREA DE ACÓRDÃO



SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO: 11/3/10

PROCESSO Nº 781894 – PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO ELMO BRAZ

PROCURADOR PRESENTE À SESSÃO: CLÁUDIO TERRÃO



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

CONSELHEIRO ELMO BRAZ:

Processo nº: 781.894

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Entidade: Prefeitura Municipal de Indianópolis

Exercício: 2008

Interessado: Renes José Borges Pereira

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Indianópolis, relativa ao exercício de 2008.

No exame do processo proferido pelo Órgão Técnico de acordo com a O.S. n.º 3, de 27/05/09, foram apontadas irregularidades na presente Prestação de Contas, conforme fls. 04/25.

Foi determinada, às fls. 27/28, abertura de vista ao gestor, Sr. Renes José Borges Pereira, para que apresentasse documentos e/ou justificativas sobre as irregularidades apontadas no relatório técnico deste Tribunal.

O gestor manifestou-se, às fls. 37/39.

Em face destes documentos, o Órgão Técnico reexaminou o processo, tendo apontado irregularidade no novo relatório de fls. 41/46.



O douto Ministério Público junto ao Tribunal, à fl. 48/49, opinou pela emissão de parecer prévio pela rejeição das contas, a teor do disposto no art. 45, inciso III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

É o relatório.

MÉRITO:

Inicialmente, cumpre informar que o Município aplicou os percentuais de:

- 30,90% na manutenção e desenvolvimento do ensino (fl. 44);
- 48,61% com despesas de pessoal, sendo 44,97% relativos ao Executivo e 3,64% referentes ao Legislativo (fl. 08 e 45);
- 20,09% nas ações e serviços públicos de saúde (fl. 45).

Registre-se que os índices percentuais acima poderão ser modificados, se apurados em inspeção “in loco” dados divergentes dos informados pela Prefeitura nesta prestação de contas, passíveis de alteração.

Ressalta-se que o Órgão Técnico efetuou consideração acerca da reclassificação da receita Transferência Financeira do ICMS – Desoneração LC 87/96 da rubrica 1721.09.01 para 1721.36.00, incluindo-a na base de cálculo, não impactando o índice apurado.

O Órgão Técnico, às fls. 07/08, efetuou considerações acerca de o Município ter realizado outras receitas decorrentes de transferências de Convênios no valor total de R\$1.312.500,00 (um milhão e trezentos e doze mil e quinhentos reais), na rubrica 2471.99.00, sem as devidas indicações das naturezas de suas aplicações. Entretanto, o defendente juntou a documentação de fls. 38/39, indicando a natureza dos convênios. Saliento que a não identificação dos recursos de convênios contraria a orientação de inserção das contas de receitas constantes nas páginas 52/57 do Manual de Instalação e Utilização do SIACE, quanto a Convênios, especificamente, na página 56 daquele manual.





Houve a exclusão pelo Órgão Técnico no Anexo II – ENSINO, na subfunção 361 - programa 1241 do valor de R\$49.222,15 (quarenta e nove mil, duzentos e vinte e dois reais e quinze centavos) e no Anexo XV – SAÚDE, na subfunção 301 - programa 0931 do valor de R\$130.807,45 (cento e trinta mil, oitocentos e sete reais e quarenta e cinco centavos), referentes a recursos de convênios não deduzidos da aplicação. Entretanto, esses valores não causaram impacto no limite percentual constitucionalmente exigido, apenas alterando o percentual apresentado de 31,45% para 30,90% no Ensino e de 21,19% para 20,09% na Saúde, às fls. 44/45.

Passo ao exame das irregularidades nos presentes autos:

I – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – fl. 05

➤ O Município procedeu à abertura de créditos Suplementares no valor de R\$739.184,00 (setecentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e quatro reais) e Especiais no valor de R\$318.998,54 (trezentos e dezoito mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos) sem a devida cobertura legal, contrariando o disposto no art. 42 da Lei 4.320/64.

O defendente alega, às fls. 37, que o município de Indianópolis procedeu à abertura de Créditos Especiais por meio da Lei Municipal nº 1.606, de 11/01/2008.

Constato que município não comprovou a regularidade da sua alegação quanto à abertura de Créditos Especiais, por não ter enviado cópia da Lei citada acima, bem como não acrescentou novas informações quanto à abertura de Créditos Suplementares sem a devida cobertura legal, descumprindo o disposto no Art. 42 da Lei 4.320/64 c/c o inciso V do art. 167 da Constituição Federal/88.

Pelo exposto, a teor do que dispõe a Resolução TCMG n.º 04/09 e O.S. n.º 3, de 25/05/09, VOTO pela emissão de parecer prévio pela rejeição das contas da Prefeitura Municipal de Indianópolis, exercício de 2008, nos termos do inciso III do artigo 45 da Lei Complementar n.º 102/08 – Lei





Orgânica do Tribunal de Contas, tendo em vista a abertura de créditos Suplementares no valor de R\$739.184,00 (setecentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e quatro reais) e Especial no valor de R\$318.998,54 (trezentos e dezoito mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos) sem a devida cobertura legal.

Deverá a Diretoria Técnica competente verificar *in loco* a natureza dos convênios, no valor total de R\$1.312.500,00 (um milhão, trezentos e doze mil, quinhentos reais), apropriados na rubrica 2471.99.00 – Outras Transferências de Convênios, sem as devidas indicações das naturezas de suas aplicações, cuja destinação é essencial para convalidação do índice apurado, que poderão impactar no cumprimento dos percentuais mínimos de aplicações constitucionalmente exigidos no ensino e na saúde.

Recomendo ao atual gestor sejam mantidos, devidamente organizados, todos os documentos relativos aos atos de gestão praticados no exercício financeiro em tela, observados os atos normativos do Tribunal, os quais deverão ser disponibilizados a esta Corte mediante requisição ou durante as ações de fiscalização a serem realizadas na municipalidade.

Ao responsável pelo Órgão de Controle Interno, recomenda-se o acompanhamento, sob todos os aspectos, da gestão municipal, a teor do que dispõe o art. 74 da Constituição da República, alertando-o de que, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

Após o cumprimento dos procedimentos legais cabíveis à espécie, o arquivamento dos autos se impõe.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, POR

UNANIMIDADE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE CONTAS MUNICIPAIS E DA GESTÃO FISCAL - DECOM
COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
PARECER PRÉVIO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Exercício: 2008

Processo Número: 781894

Município: INDIANÓPOLIS

Em cumprimento às determinações do art. 31 da Constituição Federal/88, no § 4º do art. 180, c/c o inciso I do art. 76 da Constituição Estadual/89, no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e no inciso XXIX do art. 3º e § 1º do art. 42 da Lei Complementar Estadual n. 102, de 17 de Janeiro de 2008 e Resolução n. 04, de 27 de maio de 2009, procedemos ao exame da Prestação de Contas do Município supracitado, com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal.



I - Informações Preliminares

1 - Responsáveis pela Prestação de Contas:

1.1 - Prefeito Municipal: Sr.(a) RENES JOSÉ BORGES PEREIRA

1.2 - Ordenadores de Despesa Principais:

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA

1.3 - Responsáveis pela Contabilidade:

LILIAN DA SILVA BORGES RABELO

1.4 - Responsáveis pelo Controle Interno do Executivo Municipal:

MARCUS VINICIUS ALVES DE ALMEIDA

2 - Consolidação das Contas:

As contas do Legislativo Municipal foram integralmente consolidadas.

O município não possui Entidade(s) da Administração Indireta.

Exercício: 2008

Processo Número: 781894

Município: INDIANÓPOLIS



II - Créditos Orçamentários e Adicionais



A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2008 foi aprovada sob nº 1596
 Receita e Despesa Orçada: R\$ 13.900.000,00

1- DOS CRÉDITOS ADICIONAIS			Apurado
1.1 - Créditos Suplementares			
Limite de Créditos Autorizados no Orçamento:	5.0 %	R\$	695.000,00
Créditos Autorizados por Outras Leis		R\$	5.388.943,35
Total de Créditos Autorizados (A):		R\$	6.083.943,35

Identificação da Abertura por Fonte de Recurso			
Créditos Suplementares Abertos por Anulação		R\$	3.801.360,15
Créditos Suplementares Abertos por Excesso		R\$	2.541.927,20
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro		R\$	479.840,00
Total de Créditos Suplementares Abertos (B)		R\$	6.823.127,35
Créditos Suplementares sem Cobertura Legal (B - A)		R\$	739.184,00

Conforme demonstrado no subitem 1.1, o município procedeu à abertura de créditos Suplementares no valor de R\$ 739.184,00 sem a devida cobertura legal, contrariando o disposto no art. 42 da Lei 4.320/64.

1.2 - Créditos Especiais			
Créditos Especiais Autorizados		R\$	0,00
Créditos Especiais Realizados		R\$	318.998,54
Créditos Especiais Excedentes		R\$	318.998,54

Conforme demonstrado no subitem 1.2, o município procedeu à abertura de créditos Especiais no valor de R\$ 318.998,54 sem a devida cobertura legal, contrariando o disposto no art. 42 da Lei 4.320/64.

1.3 - Créditos Disponíveis			
(Orçamentários + Adicionais exceto os abertos por anulação)			
Créditos Autorizados		R\$	16.921.767,20
Despesa Empenhada		R\$	16.480.277,83
Despesa Excedente		R\$	0,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício: 2008

Processo Número: 781894

Município: INDIANÓPOLIS



III - Repasse à Câmara Municipal



Arrecadação do Município - Exercício Anterior		R\$ 8.439.231,28
Percentual Populacional	8%	Valor Correspondente ao Percentual Populacional
		R\$ 675.138,50
Percentual do Repasse	7,94%	Valor do Repasse
		R\$ 669.999,96

O repasse efetuado à Câmara Municipal obedeceu ao limite fixado no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal com redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional 25/2000

Exercício: 2008

Processo Número: 781894

Município: INDIANÓPOLIS



IV - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

1 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 30,73 % da Receita Base de Cálculo.

2 - Recursos do FUNDEB

Contribuição (art. 1º da Lei 11.494/07)	Recurso Recebido	Aplicação
2.206.104,81	1.915.506,48	1.945.320,81

2.1 - O Município recebeu R\$ 1.915.506,48 de recursos do FUNDEB, representando 86,83% do valor retido.

2.2 - Com base nos dados apresentados verificou-se a aplicação de 74,41% dos recursos recebidos do FUNDEB, com a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades na rede pública atendendo o disposto no artigo 22 da Lei 11.494/07.

Considerações:

Transferiu-se a receita Transferência Financeira do ICMS - Desoneração LC87/96 da rubrica 1721.09.01 para 1721.36.00, incluindo-a na base de cálculo, não impactando o índice apurado.

Excluiu-se da subfunção 361 programa 1241 o valor de R\$71.362,71 referente a recursos de convênios não deduzidos da aplicação, Entretanto o valor deduzido não causou impacto no limite percentual constitucionalmente exigido, apenas alterou o percentual de 31,45% para 30,73%.

O Município realizou outras receitas decorrentes de transferências de convênios no total de R\$1.312.500,00, rubrica 2471.99.00, sem as devidas indicações das naturezas de suas aplicações. Necessário esclarecimento e suas especificações, uma vez que a identificação correta do convênio poderá impactar nas apurações dos percentuais de aplicação do ensino.

Exercício: 2008

Processo Número: 781894

Município: INDIANÓPOLIS



V - Demonstrativo do Dispendio com Pessoal

Com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal, apuramos que:

O Município e os Poderes Executivo e Legislativo obedeceram aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III e art. 20, III alíneas a e b, tendo sido aplicados 48,61%/44,97% e 3,64%, respectivamente, da Receita Base de Cálculo.

VI - Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Foi aplicado o percentual de 20,84% da Receita Base de Cálculo, nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no inciso III, do art. 77, do ADCT, com redação dada pelo art. 7º, da EC nº 29/2000.

Considerações:

Transferiu-se a receita Transferência Financeira do ICMS - Desoneração LC87/96 da rubrica 1721.09.01 para 1721.36.00, incluindo-a na base de cálculo, não impactando o índice apurado.

Excluiu-se dos gastos com Saúde (Anexo XV) o valor de R\$30.807,45, referente a recursos de convênios não deduzidos da aplicação. Entretanto o valor deduzido não causou impacto no limite percentual constitucionalmente exigido, apenas alterou o percentual de 21,19% para 20,84%.

O Município realizou outras receitas decorrentes de transferências de convênios no total de R\$1.312.500,00, rubrica 2471.99.00, sem as devidas indicações das naturezas de suas aplicações. Necessário esclarecimento e suas especificações, uma vez que a identificação correta do convênio poderá impactar nas apurações dos percentuais de aplicação da saúde.



Exercício: 2008

Processo Número: 781894

Município: INDIANÓPOLIS



VII - Resumo das Irregularidades Apontadas na Análise Técnica

- Irregularidades na abertura de créditos adicionais e/ou na realização dos créditos orçamentários. Fl. 05.
- Considerações acerca do Ensino. Fl. 07.
- Considerações acerca da Saúde. Fl. 08.

CAE/DECOM/DAC, em 30/06/09

Nome: Maria de Lourdes Souza

Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 1478-5

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício: 2008
Município: INDIANÓPOLIS

Processo Número: 781894



**QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ANEXO 01**



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: EDUCAÇÃO

Impostos e Transferências		R\$	13.334.726,12
Aplicação devida - CF 88	(25,00 %)	R\$	3.333.681,53
Aplicação Apurada	(30,73 %)	R\$	4.097.964,84

A) Impostos:

00.1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	R\$	26.834,08
00.1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	R\$	101.921,94
00.1112.04.34	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	R\$	84.876,79
00.1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	R\$	74.614,88
00.1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$	735.637,24
	Subtotal(A)	R\$	1.023.884,93

B) Transferências Correntes:

00.1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	R\$	4.598.642,18
00.1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	R\$	165.668,19
00.1721.36.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC 87/96	R\$	77.472,84
00.1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	R\$	7.203.470,56
00.1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	R\$	116.788,46
00.1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	R\$	136.802,93
	Subtotal(B)	R\$	12.298.845,16

C) Outras Receitas Correntes:

00.1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Territ. Urbana - IPTU	R\$	607,48
00.1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	R\$	11.388,55
	Subtotal(C)	R\$	11.996,03

D) Transferências de Capital:

	Subtotal (D)	R\$	0,00
--	---------------------	------------	-------------

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício: 2008

Processo Número: 781894

Município: INDIANÓPOLIS



E) Deduções das Receitas (exceto o FUNDEB)	R\$	0,00
TOTAL GERAL (A+B+C+D-E)	R\$	13.334.726,12

F) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Valor mínimo legal: 25% do total acima.

Valor Apurado: ver Função 12, Subfunções 122, 272, 361, 365, 366 e 367 no Quadro Comparativo de Despesa Autorizada com a Realizada (menos valores impugnados)

Considerações:

Transferiu-se a receita Transferência Financeira do ICMS - Desoneração LC87/96 da rubrica 1721.09.01 para 1721.36.00, incluindo-a na base de cálculo, não impactando o índice apurado.

Excluiu-se da subfunção 361 programa 1241 o valor de R\$71.362,71 referente a recursos de convênios não deduzidos da aplicação, Entretanto o valor deduzido não causou impacto no limite percentual constitucionalmente exigido, apenas alterou o percentual de 31,45% para 30,73%.

O Município realizou outras receitas decorrentes de transferências de convênios no total de R\$1.312.500,00, rubrica 2471.99.00, sem as devidas indicações das naturezas de suas aplicações. Necessário esclarecimento e suas especificações, uma vez que a identificação correta do convênio poderá impactar nas apurações dos percentuais de aplicação do ensino.

CAE/DECOM/DAC, em 30/06/09

Nome: Maria de Lourdes Souza

Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 1478-5

Exercício: 2008

Processo Número: 781894

Município: INDIANÓPOLIS



**QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ANEXO 02
DESPESA COM PESSOAL**

I) DESPESA (PREFEITURA + CÂMARA + ADMINISTRAÇÃO INDIRETA)

3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$	1.621.049,64
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	4.547.188,64
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$	1.202.045,86
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$	200,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL		R\$	7.370.484,14

Deduções:

(-) Sentenças Judiciárias Anteriores	R\$	0,00
TOTAL DESPESAS COM PESSOAL = BASE DE CÁLCULO	R\$	7.370.484,14

II) RECEITA

Receita Corrente do Município	R\$	17.370.089,70
(-) Receita Corrente Intra-Orçamentária	R\$	0,00
(-) Contribuição dos Servidores p/ o Sist. Próprio de Previdência	R\$	0,00
(-) Receita de Compensação entre Regimes de Previdência (§9º, art. 201, da Constituição Federal/88)	R\$	0,00
(-) Dedução das Receitas	R\$	2.206.104,81
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = BASE DE CÁLCULO	R\$	15.163.984,89

III) PERCENTUAIS MONETÁRIOS DE APLICAÇÃO

A) MUNICÍPIO

Receita Base de Cálculo	R\$	15.163.984,89
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(48,61%) R\$	7.370.484,14
Permitido pela LC nº101/2000	(60,00%)	
Percentual Excedente	(0,00%)	

B) EXECUTIVO

Receita Base de Cálculo	R\$	15.163.984,89
Dispêndio realizado no Exercício (IN 05/2001)	(44,97%) R\$	6.818.662,56
Permitido pela LC nº 101/2000	(54,00%)	
Percentual Excedente	(0,00%)	

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício: 2008

Processo Número: 781894 N

Município: INDIANÓPOLIS



C) LEGISLATIVO

Receita Base de Cálculo	R\$	15.163.984,89
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(3,64%) R\$	551.821,58
Permitido pela LC nº 101/2000	(6,00%)	
Percentual Excedente	(0,00%)	

CAE/DECOM/DAC, em 30,06,09

Nome: Maria de Lourdes Souza

Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 1478-5

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício: 2008

Processo Número: 781894

Município: INDIANÓPOLIS



**QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NAS
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ANEXO 03**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SAÚDE

A) Impostos:

00.1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	R\$	26.834,08
00.1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	R\$	101.921,94
00.1112.04.34	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	R\$	84.876,79
00.1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	R\$	74.614,88
00.1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$	735.637,24
Subtotal(A)		R\$	1.023.884,93

B) Transferências Correntes:

00.1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	R\$	4.598.642,18
00.1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	R\$	165.668,19
00.1721.36.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC 87/96	R\$	77.472,84
00.1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	R\$	7.203.470,56
00.1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	R\$	116.788,46
00.1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	R\$	136.802,93
Subtotal(B)		R\$	12.298.845,16

C) Outras Receitas Correntes:

00.1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Territ. Urbana - IPTU	R\$	607,48
00.1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	R\$	11.388,55
Subtotal(C)		R\$	11.996,03

D) Transferências de Capital:

Subtotal(D)		R\$	0,00
--------------------	--	------------	-------------

E) Deduções das Receitas (exceto o FUNDEB):		R\$	0,00
--	--	------------	-------------

TOTAL GERAL (A+B+C+D-E)		R\$	13.334.726,12
--------------------------------	--	------------	----------------------

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício: 2008

Processo Número: 781894-L

Município: INDIANÓPOLIS



F) Percentuais Monetários de Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Aplicação no Exercício	(20,84 %)	R\$	2.778.372,18
Aplicação Exigida (EC 29/2000)	(15,00 %)	R\$	2.000.208,92

Considerações:

Transferiu-se a receita Transferência Financeira do ICMS - Desoneração LC87/96 da rubrica 1721.09.01 para 1721.36.00, incluindo-a na base de cálculo, não impactando o índice apurado.

Excluiu-se dos gastos com Saúde (Anexo XV) o valor de R\$30.807,45, referente a recursos de convênios não deduzidos da aplicação. Entretanto o valor deduzido não causou impacto no limite percentual constitucionalmente exigido, apenas alterou o percentual de 21,19% para 20,84%.

O Município realizou outras receitas decorrentes de transferências de convênios no total de R\$1.312.500,00, rubrica 2471.99.00, sem as devidas indicações das naturezas de suas aplicações. Necessário esclarecimento e suas especificações, uma vez que a identificação correta do convênio poderá impactar nas apurações dos percentuais de aplicação da saúde.

CAE/DECOM/DAC, em 30/06/09

Nome: Maria de Lourdes Souza

Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 1478-5

Lei Orçamentária

Exercício : 2008

Município : INDIANÓPOLIS

30/06/2009 10:07:02



Lei Orçamentária Anual do Município Nº 1596

Data da Lei: 13/12/2007

Exercício de Aplicação da Lei Orçamentária: 2008

Entidades da Administração Indireta Municipal: Município sem Administração Indireta

Receita Estimada e Despesa Fixada para o Município R\$ 13.900.000,00



Discriminação da Receita Estimada e Despesa Fixada

Receitas Correntes	15.180.001,00	Despesas Correntes	11.371.400,00
Receitas de Capital	587.000,00	Despesas de Capital	2.428.600,00
Dedução das Receitas	1.867.001,00	Reserva de Contingência	100.000,00
Total	13.900.000,00	Total	13.900.000,00

Autorização de Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos Termos do Art. 43 da Lei Nº 4320/64

Autorização de acordo com o Artigo Nº 5 da Lei Orçamentária Municipal.

Limite de Créditos: 5% das Dotações Orçamentárias.

Operações de Crédito também autorizadas no Montante de R\$ 0,00

Quadro de Créditos Suplementares, Especiais e Extraordinários

Exercício : 2008

Município : INDIANÓPOLIS

30/06/2009 10:07:11



Créditos Suplementares				
Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos
1608	4	11/01/2008	12.080,00	Anulação de dotação
1596	9	18/02/2008	117.470,00	Anulação de dotação
1596	14	10/03/2008	31.090,00	Anulação de dotação
1618	19	02/04/2008	60.000,00	Anulação de dotação
1629	24	30/04/2008	68.000,00	Excesso de arrecadação
1596	29	05/05/2008	217.600,00	Anulação de dotação
1636	35	28/05/2008	8.000,00	Anulação de dotação
1634	33	21/05/2008	15.000,00	Anulação de dotação
1645	44	24/06/2008	120.000,00	Anulação de dotação
1653	49	09/07/2008	33.000,00	Excesso de arrecadação
1659	54	05/08/2008	140.100,00	Anulação de dotação
1668	59	30/09/2008	47.021,73	Anulação de dotação
1675	64	21/11/2008	106.269,00	Anulação de dotação
1684	69	19/12/2008	18.800,00	Anulação de dotação
1596	5	15/01/2008	429.400,00	Anulação de dotação
1596	7	28/01/2008	47.130,00	Anulação de dotação
1614	10	26/02/2008	40.000,00	Anulação de dotação
1596	12	27/02/2008	20.329,00	Anulação de dotação
1616	15	19/03/2008	10.000,00	Anulação de dotação
1596	17	19/03/2008	59.540,00	Anulação de dotação
1622	20	04/04/2008	2.000,00	Anulação de dotação
1596	22	10/04/2008	41.090,00	Anulação de dotação
1630	25	30/04/2008	68.000,00	Anulação de dotação
1632	27	30/04/2008	5.000,00	Anulação de dotação
1596	30	10/05/2008	990,00	Anulação de dotação
1633	32	21/05/2008	37.270,00	Anulação de dotação
1637	36	02/06/2008	9.000,00	Anulação de dotação
1639	38	02/06/2008	200.000,00	Excesso de arrecadação
1641	40	06/06/2008	60.000,00	Excesso de arrecadação
1596	42	12/06/2008	123.085,00	Anulação de dotação
1645	45	24/06/2008	372.000,00	Anulação de dotação
1652	47	09/07/2008	13.000,00	Anulação de dotação
1655	50	09/07/2008	20.000,00	Excesso de arrecadação
1656	52	09/07/2008	59.350,00	Anulação de dotação
1660	55	02/09/2008	159.300,00	Anulação de dotação
1667	57	30/09/2008	2.540,00	Anulação de dotação
1669	60	14/10/2008	193.000,00	Excesso de arrecadação
1671	62	30/10/2008	49.996,00	Anulação de dotação
1677	65	02/12/2008	345.800,00	Anulação de dotação
1680	67	18/12/2008	99.015,49	Anulação de dotação
1684	70	19/12/2008	39.000,00	Excesso de arrecadação
1607	3	11/01/2008	100.000,00	Anulação de dotação
1596	6	28/01/2008	11.330,00	Anulação de dotação
1596	8	01/02/2008	58.250,00	Anulação de dotação
1596	11	27/02/2009	25.990,00	Anulação de dotação
1615	13	07/03/2008	3.000,00	Anulação de dotação
1617	16	19/03/2008	479.840,00	Superávit financeiro
1596	18	02/04/2008	30.650,00	Anulação de dotação
1596	21	06/04/2008	28.700,00	Anulação de dotação

Quadro de Créditos Suplementares, Especiais e Extraordinários

Exercício : 2008

Município : INDIANÓPOLIS

30/06/2009



Créditos Suplementares

Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos
1628	23	18/04/2008	3.000,00	Anulação de dotação
1631	26	30/04/2008	195.000,00	Excesso de arrecadação
1596	28	30/04/2008	51.200,00	Anulação de dotação
1596	31	10/05/2008	125.490,00	Anulação de dotação
1635	34	21/05/2008	100.000,00	Excesso de arrecadação
1638	37	02/06/2008	700.000,00	Excesso de arrecadação
1596	39	02/06/2008	14.850,00	Anulação de dotação
1643	41	12/06/2008	93.000,00	Excesso de arrecadação
1644	43	19/06/2008	30.000,00	Excesso de arrecadação
1651	46	03/07/2008	68.117,31	Excesso de arrecadação
1652	48	09/07/2008	15.050,00	Excesso de arrecadação
1655	51	09/07/2008	5.000,00	Excesso de arrecadação
1657	53	09/07/2008	40.664,11	Excesso de arrecadação
1664	56	04/09/2008	124.481,00	Anulação de dotação
1668	58	30/09/2008	226.178,27	Excesso de arrecadação
1670	61	14/10/2008	20.000,00	Excesso de arrecadação
1672	63	04/11/2008	278.800,00	Anulação de dotação
1679	66	02/12/2008	4.370,00	Anulação de dotação
1681	68	18/12/2008	435.917,51	Excesso de arrecadação
1596 - CONSOLIDAÇÃO	71	31/12/2008	53.982,93	Anulação de dotação
Soma:			6.823.127,35	

Créditos Especiais

Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos
Soma:			0,00	

Créditos Extraordinários

Decreto N.º	Data	Valor Decretado	Valor Realizado
Soma:		0,00	0,00

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO I

Exercício : 2008

Município : INDIANÓPOLIS

11/05/2009 - 14:08:29



DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA C.F., EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53/06, LEIS nº9.394/96 E 11.494/07)

(em R\$)

01 - Receitas

A - Impostos:

00.1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	26.834,08
00.1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	101.921,94
00.1112.04.34	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	84.876,79
00.1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	74.614,88
00.1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	735.637,24

Subtotal

1.023.884,93

B - Transferências Correntes:

00.1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	4.598.642,18
00.1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	165.668,19
00.1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	7.203.470,56
00.1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	116.788,46
00.1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	136.802,93

Subtotal

12.221.372,32

C - Outras Receitas Correntes:

00.1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Territ. Urbana - IPTU	607,48
00.1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	11.388,55

Subtotal

11.996,03

D - Transferências de Capital:

Subtotal

0,00

E - Deduções das Receitas (exceto FUNDEB)

0,00

02 - Total das Receitas (A + B + C + D - E)

13.334.726,12

03 - Valor Legal Mínimo (art.212 da CF)

25% = 3.314.313,32

04 - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Total do Anexo II)

4.097.964,84

05 - Percentual da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

OK 30,73%

convênios: R\$ 249.060,00

Bancos: R\$ 8.089,16

Transferimos a receita Transferência Financeira do ICMS - Desoneração LC 87/96 da rubrica 1721 09 01 para 17213600 incluindo-a na

Base de Cálculo.

O município realizou outras receitas decorrentes de transferências de convênios no total de R\$ 1312 500,00, rubrica 24719900, sem as dev

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais



ANEXO II

Exercício : 2008

Município : INDIANÓPOLIS

11/05/2009 - 14:08:34

DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO



(em R\$)

Função	Subfunção	Programa	Especificação	Despesas (1)
12			Educação	
	361		Ensino Fundamental	1.763.323,36
		1241	Ensino Regular	1.763.323,36
	365		Educação Infantil	199.899,38
		1211	Creche	199.899,38
SUBTOTAL				1.963.222,74
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11494/2007) (2)				2.206.104,81
TOTAL				4.169.327,

4097964,84

(1) Art. 70 da Lei nº 9394/96

(2) O valor a ser demonstrado corresponderá à contribuição ao FUNDEB, contabilizado na conta 95.1721.01.02 (Exceto Redutor Financeiro do FPM, se houver).

Excluímos da subfunção 361 programa 1241 o valor de R\$ 71.362,71 referente a recursos de convênios não deduzidos da aplicação

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais



ANEXO III

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

Exercício : 2008

Município : INDIANÓPOLIS

11/05/2009 - 14:08:39

01 - RECURSOS:		(em R\$)
A - Transferências Multigovernamentais:		
00.1724.01.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	1.910.319,93
00.1724.02.00	Transferências de Recursos da Complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	0,00
B - Rendimentos de aplicações financeiras - FUNDEB (Art. 20, Lei no. 11494/07)		5.186,55
TOTAL DO ITEM 01:		1.915.506,48

02 - APLICAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

Função	SubFunções	Programas	Especificação	Despesa	
				Parcial	Total
12	361	1241	Educação		
			Ensino Fundamental		1.869.087,60
	365	1221	Ensino Regular	1.869.087,60	
			Educação Infantil		59.836,79
	367	1351	Educação Pré - Escolar	59.836,79	
			Educação Especial		16.396,42
Subtotal				1.945.320,81	
TOTAL				1.945.320,81	

SALDOS BANCÁRIOS

Conta	Saldo Anterior	Saldo Atual
3733/6808-X - BB - 6808-X - PMI FUNDEB	54.373,75	12.214,87
Total	54.373,75	12.214,87

GASTOS COM PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

Receita Total do Fundo (Anexo III, Item 01)	=	1.915.506,48
Valor Legal Mínimo	60% =	1.149.303,89
Valor Aplicado	OK 74,41% =	1.425.332,98

(O valor aplicado é composto pelas despesas com os profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício de suas atividades na rede pública.)

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais



ANEXO XIV

Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, § 2.º, III, da CF)

Exercício : 2008

Município : INDIANÓPOLIS

11/05/2009 - 14:08:52

		(R\$)
01 - Receitas		
A - Impostos:		
00.1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	26.834,08
00.1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	101.921,94
00.1112.04.34	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	84.876,79
00.1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	74.614,88
00.1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	735.637,24
Subtotal		1.023.884,93
B - Transferências Correntes:		
00.1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	4.598.642,18
00.1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	165.668,19
00.1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	7.203.470,56
00.1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	116.788,46
00.1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	136.802,93
Subtotal		12.221.372,32
C - Outras Receitas Correntes		
00.1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Territ. Urbana - IPTU	607,48
00.1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	11.388,55
Subtotal		11.996,03
D - Transferências de Capital:		
Subtotal		0,00
E - Deduções das Receitas (exceto FUNDEB)		
Subtotal		0,00
02 - Total das Receitas (A + B + C + D - E)		13.334.726,12
03 - Valor Legal de Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde		15% = 1.988.587,99
04 - Aplicação no Exercício (Total do Anexo XV)		21,19% = 2.809.179,63

17213600 - Transf. Financeira do ICMS - Desoneração LC 87/96

77.472,84

convênios : R\$ 287.908,41

20,84%

2.478.372,18

Bancos : R\$ 86.013,72

Excluímos dos gastos com Saúde o valor de R\$ 30807,45 referente a recursos de convênios não deduzidos da aplicação.

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO XV

DEMONSTRATIVO DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART. 198, § 2º, III, da CF)

Município : INDIANÓPOLIS

11/05/2009 - 14:08:57

Exercício : 2008

Função	Subfunção	Programa	Especificação	Despesa (R\$)
10	301	0931	Saúde e Saneamento	2.788.890,56
			Atenção Básica	2.788.890,56
			Saude Geral	3.583,00
			Vigilância Sanitária	3.583,00
			Vigilância Sanitaria Urbana	16.706,07
	304	0961	Vigilância Epidemiológica	16.706,07
	305	0951	Controle das Doenças Transmissíveis	2.809.179,63
Soma das Subfunções				2.809.179,63
TOTAL				2.998.372,18



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais



Arrecadação Municipal Conforme Art. 29A da Constituição Federal

Exercício : 2007

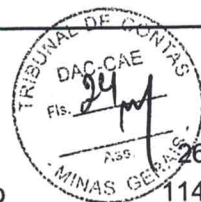
Município : INDIANÓPOLIS

30/06/2009 - 10:54:50

1 - Receita Tributária + Transferências

A - Impostos:

		(R\$)
1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	26.454,26
1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	114.583,41
1112.04.34	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	33.875,88
1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	100.579,99
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	449.780,41
Subtotal		725.273,95



B - Taxas:

1121.25.00	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestadora de Servi	11.116,93
1121.28.00	Taxa de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial	42,00
1121.29.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	54,19
1121.30.00	Taxa de Autorização de Funcionamento de Transporte	0,00
1121.31.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	1.742,67
1121.36.00	Taxa de Apreensão, Depósito e/ou Liberação de Animais	0,00
1122.01.00	Taxa de Expediente e Emolumentos	2.740,89
1122.03.00	Taxa de Certidões	408,47
1122.28.00	Taxa de Cemiterios	428,39
1122.90.01	Taxa de Limpeza Pública	5.940,15
1122.90.02	Taxa Coleta de Lixo	5.647,79
1122.91.00	Taxa de Iluminação Pública	0,54
1122.99.01	Taxa de Expediente	2.263,48
1122.99.99	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	0,00
Subtotal		30.385,50

C - Contribuições:

1130.01.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitario	0,00
1130.02.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede Iluminação Publica Na Cidade	0,00
1130.04.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	0,00
Subtotal		0,00

D - Transferências Correntes:

1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	3.454.819,21
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	160.194,97
1721.01.32	Cota-Parte do Imp. s/ Oper. de Crédito, Câmbio e Seg. ou Relativos a Tít. ou Val. Mob.-Com. do Ouro	0,00
1721.36.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC 87/96	0,00
1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	5.701.749,20
1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	114.729,42
1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	133.073,80

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais



Arrecadação Municipal Conforme Art. 29A da Constituição Federal

Exercício : 2007

Município : INDIANÓPOLIS

30/06/2009 - 10:54:50

Subtotal		9.564.566,60
E - Outras Receitas Correntes:		
1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	7,59
1911.39.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI	0,00
1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00
1911.98.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições de Melhoria	0,00
1911.99.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	16,82
1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Territ. Urbana - IPTU	2.592,09
1913.12.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imp. s/ a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI	0,00
1913.13.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00
1913.98.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria	0,00
1913.99.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	47,28
1915.99.01	Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas - Principal	0,00
1931.00.01	Receita Dívida Ativa Tributaria	637,90
1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	13.514,75
1931.12.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI	0,00
1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00
1931.99.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	88,28
Subtotal		16.904,71



F - Transferências de Capital:

Subtotal **0,00**

TOTAL: **10.337.130,76**

Dedução da Receita para Formação do FUNDEB **(1.897.899,48)**

Total Geral **8.439.231,28**

2 - População do Município: 7.000 habitantes.

3 - Percentual conforme população: 8,00 %

4 - Limite conforme art. 29A, CF/88 675.138,50

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE CONTAS MUNICIPAIS E DA GESTÃO FISCAL - DECOM
COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
PARECER PRÉVIO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Exercício: 2008

Processo Número: 781894

Município: INDIANÓPOLIS

PROCESSO Nº: 781894

NATUREZA: Prestação de Contas Municipal

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de INDIANÓPOLIS


EXERCÍCIO: 2008

Submete-se a análise de fls. 02 a 25 à consideração do Sr. Diretor do DECOM.

CAE, aos 06/07/09.


Edina Aparecida Saraiva Motta
Coordenador (a) de Área
TC 1577-3

Em 06/07/09, encaminho estes autos
ao Exmo. Sr. Relator


Antônio Barbosa Neto
Diretor (a) do DECOM
TC 5001-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Diretoria de Análise Formal de Contas - DAC

Departamento de Análise de Contas Municipais e da Gestão Fiscal - DECOM
Coordenadoria de Área de Análise de Contas do Executivo Municipal – CAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS ✓
EXERCÍCIO: 2008 ✓
PROCESSO: 781894 ✓

REEXAME

Tratam os autos da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Indianópolis do exercício de 2008, que retornam a esta Coordenadoria para manifestação sobre a juntada de documentos efetuada às fls. 37 a 39, após abertura de vista determinada pelo Exmo Sr. Relator, às fls. 27 e 28. ✓

Considerando a defesa apresentada acerca das irregularidades apontadas no exame inicial de fls. 04 a 25, sintetizadas na fl. 09, efetuamos o presente reexame de fls. 41 a 46, nos termos da Resolução n. 04, de 27 de maio de 2009, ressaltando que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

Tendo o interessado se manifestado às fls. 37 a 39 e identificado a natureza de aplicação dos recursos, efetuamos nova análise retificando o índice apurado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino de 30,73% para 30,90%, conforme fl. 44, e o índice apurado nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, de 20,84% para 20,09%, conforme fls. 45

Conclui-se, s.m.j., que a infringência ao art. 167, V, da Constituição da República/88 e art. 42 da Lei 4.320/64, sujeita as contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal ao disposto no inciso III, art. 240, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

À consideração superior,

CAE/DECOM/DAC, em 08/09/2009


Cláudia de Ávila Pinto Coelho Fagundes
Inspetor de Controle Externo
TC - 1542-1

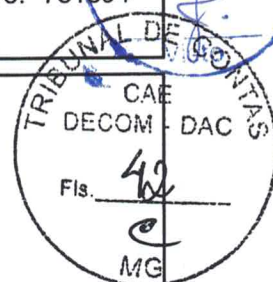
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício: 2008

Processo Número: 781894

Município: INDIANÓPOLIS

Câmara Municipal



II - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2008 foi aprovada sob nº 1596
 Receita e Despesa Orçada: R\$ 13.900.000,00

1- DOS CRÉDITOS ADICIONAIS		Apurado
1.1 - Créditos Suplementares		
Limite de Créditos Autorizados no Orçamento:	R\$	695.000,00
Créditos Autorizados por Outras Leis	R\$	5.388.943,35
Total de Créditos Autorizados (A):	R\$	6.083.943,35

Identificação da Abertura por Fonte de Recurso		
Créditos Suplementares Abertos por Anulação	R\$	3.801.360,15
Créditos Suplementares Abertos por Excesso	R\$	2.541.927,20
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	R\$	479.840,00
Total de Créditos Suplementares Abertos (B)	R\$	6.823.127,35
Créditos Suplementares sem Cobertura Legal (B - A)	R\$	739.184,00

Conforme demonstrado no subitem 1.1, o município procedeu à abertura de créditos Suplementares no valor de R\$ 739.184,00 sem a devida cobertura legal, contrariando o disposto no art. 42 da Lei 4.320/64.

1.2 - Créditos Especiais		
Créditos Especiais Autorizados	R\$	0,00
Créditos Especiais Realizados	R\$	318.998,54
Créditos Especiais Excedentes	R\$	318.998,54

Conforme demonstrado no subitem 1.2, o município procedeu à abertura de créditos Especiais no valor de R\$ 318.998,54 sem a devida cobertura legal, contrariando o disposto no art. 42 da Lei 4.320/64.

1.3 - Créditos Disponíveis		
(Orçamentários + Adicionais exceto os abertos por anulação)		
Créditos Autorizados	R\$	16.921.767,20
Despesa Empenhada	R\$	16.480.277,83
Despesa Excedente	R\$	0,00

Considerações:

Apontamento fl. 05: O município procedeu à abertura de "Créditos Suplementares" no valor de R\$739.184,00 e de "Créditos Especiais" no valor de R\$318.998,54, sem as devidas coberturas legais.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício: 2008

Processo Número: 781894

Município: INDIANÓPOLIS



Defesa: O defedente alega, às fls. 37, que o município de Indianópolis procedeu ^{Fis} à abertura de "Créditos Especiais" por meio da Lei Municipal n.1.606 de 11/01/2008. Alega, ainda, que o valor apurado sem cobertura legal trata-se de remanejamento dentro da mesma categoria de programação sem contrariar o inciso VI do Art. 167 da CR/88.

Após análise da documentação juntada de fls. 37 a 39, constatamos que o município não comprovou a regularidade da sua alegação quanto à abertura de Créditos Especiais por não ter enviado cópia da Lei citada pelo defedente. Também não acrescentou novas informações quanto à abertura de Créditos Suplementares sem a devida cobertura legal.



Ante ao exposto, ratificamos a irregularidade quanto à abertura de "Créditos Suplementares e de Créditos Especiais" apontada à fl. 05.

Exercício: 2008
Município: INDIANÓPOLIS

Processo Número: 781894



IV - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

1 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 30,90 % da Receita Base de Cálculo.



2 - Recursos do FUNDEB

Contribuição (art. 1º da Lei 11.494/07)	Recurso Recebido	Aplicação
2.206.104,81	1.915.506,48	1.945.320,81

2.1 - O Município recebeu R\$ 1.915.506,48 de recursos do FUNDEB, representando 86,83% do valor retido.

2.2 - Com base nos dados apresentados verificou-se a aplicação de 74,41 % dos recursos recebidos do FUNDEB, com a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades na rede pública atendendo o disposto no artigo 22 da Lei 11.494/07.

Considerações:

Apontamento fl.07: Reclassificou-se a receita oriunda de Transferência Financeira do ICMS-Desoneração LC87/96, sem causar impacto no índice apurado. Foi excluído do Anexo II o valor de R\$71.362,71 referente a recursos de convênios não deduzidos da aplicação no ensino alterando o índice de 31,45% para 30,73% não descumprindo o percentual constitucionalmente exigido. O município realizou receitas decorrentes de transferências de convênios no total de R\$1.312.500,00, na rubrica 2471.99.00, sem identificação das naturezas de suas aplicações.

Defesa: O defendente ratifica a reclassificação da receita efetuada pelo TCE, no item 4 à fl. 38. No item 6, fls. 38 e 39, o município discrimina as receitas oriundas dos convênios inscritos na rubrica orçamentária 2471.99.00, apresentando o valor de R\$700.000,00 referente Convênio FNDE - Construção de Escola cujo saldo bancário em 31/12/2008 era de R\$720.400,56. Após apuração retificamos nossa informação, alterando a exclusão do Anexo II de R\$71.362,71 para R\$49.222,15, alterando o índice de aplicação no ensino para 30,90%.

Ante ao exposto, consideramos regularizadas as considerações anteriormente apontadas à fl. 07 acerca do ensino.

Exercício: 2008

Processo Número: 781894

Município: INDIANÓPOLIS



Fis. 45
e

V - Demonstrativo do Dispendio com Pessoal

Com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal, apuramos que:

O Município e os Poderes Executivo e Legislativo obedeceram aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III e art. 20, III alíneas a e b, tendo sido aplicados 48,61%, 44,97% e 3,64%, respectivamente, da Receita Base de Cálculo.



44
Visto

VI - Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Foi aplicado o percentual de 20,09 % da Receita Base de Cálculo, nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no inciso III, do art. 77, do ADCT, com redação dada pelo art. 7º, da EC nº 29/2000.

Considerações:

Apontamento fl.08: Reclassificou-se a receita oriunda de Transferência Financeira do ICMS-Desoneração LC87/96, sem causar impacto no índice apurado. Foi excluído do Anexo XV o valor de R\$30.807,45 referente a recursos de convênios não deduzidos da aplicação na saúde alterando o índice de 21,19% para 20,84% não descumprindo o percentual constitucionalmente exigido. O município realizou receitas decorrentes de transferências de convênios no total de R\$1.312.500,00, na rubrica 2471.99.00, sem identificação das naturezas de suas aplicações.

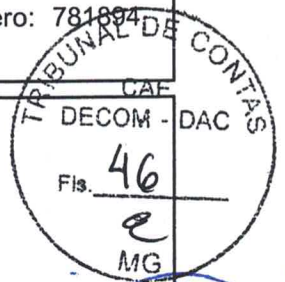
Defesa: O defendente ratifica a reclassificação da receita efetuada pelo TCE, no item 5 à fl. 38. No item 6, fls. 38 e 39, o município discrimina as receitas oriundas dos convênios inscritos na rubrica orçamentária 2471.99.00, apresentando os valores de R\$60.000,00 referente Convênio FNS - Aquisição de Equipamentos Hospitalares, e de R\$40.000,00 referente Convênio FNS - Construção de Banheiros. Após apuração retificamos nossa informação, alterando a exclusão efetuada no anexo XV de R\$30.807,45 para R\$130.807,45, alterando o índice de aplicação na saúde para 20,09%.

Ante ao exposto, consideramos regularizadas as considerações anteriormente apontadas à fl. 08 acerca da saúde.

Exercício: 2008

Processo Número: 781894

Município: INDIANÓPOLIS



VII - Resumo das Irregularidades Apontadas na Análise Técnica

-Irregularidades na abertura de créditos adicionais e/ou na realização dos créditos orçamentários. Fl. 42/43.

CAE/DECOM/DAC, em 09 09, 2009

Cláudia de Ávila Pinto Coelho Fagundes

Nome: Cláudia de Ávila Pinto Coelho Fagundes

Cargo / TC: Técnicos do Tribunal de contas / 1542-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE CONTAS MUNICIPAIS E DA GESTÃO FISCAL - DECOM
COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
PARECER PRÉVIO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Exercício: 2008

Processo Número: 781894

Município: INDIANÓPOLIS



PROCESSO Nº: 781894

NATUREZA: Prestação de Contas Municipal

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de INDIANÓPOLIS

EXERCÍCIO: 2008

Submete-se a análise de fls. 41 a 46 à consideração do Sr. Diretor do DECOM.

CAE, aos 11 / 09 / 09 .


Edina Aparecida Saraiva Motta
Coordenador (a) de Área
TC 1577-3

Em 18/09/09, encaminho estes autos
ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas


Antônio da Costa Lima Filho - Diretor em Exercício
Diretor (a) do DECOM
TC 779-7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº:	781.894
NATUREZA:	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO:	RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
ENTIDADE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anual do Município supracitado, minuciosamente analisada no estudo técnico de fls. 04 a 25, que se embasou no exame das demonstrações contábeis produzidas de acordo com as normas de direito reguladoras da matéria.

No despacho de fls. 27 e 28, o Exmo. Sr. Conselheiro Relator determinou a citação do responsável, tendo o Chefe do Executivo apresentado as justificativas e esclarecimentos de fls. 37 a 39.

Instado a se pronunciar, o Órgão Técnico promoveu o reexame da matéria, conforme estudo de fls. 41 a 46.

É o relatório, no essencial. Passo à manifestação.

Cumpre-nos destacar, preliminarmente, que foi assegurado ao prestador o direito ao contraditório e à ampla defesa, observando-se, portanto, o devido processo legal.

Após a defesa do responsável, verifica-se que as irregularidades inicialmente anotadas e posteriormente reexaminadas pela unidade técnica desta Casa não foram totalmente sanadas.

Dessa forma, permanecem sem a necessária justificativa as seguintes irregularidades: **abertura de créditos suplementares e créditos especiais sem a devida cobertura legal.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sobreditos apontamentos indicam que o responsável acabou por infringir dispositivos cardeais das normas reguladoras da matéria examinada, conforme exibido à exaustão pelo Órgão Técnico.

De fato, conforme demonstrativo às fls. 42 e 43, o Município procedeu à abertura de créditos suplementares no valor de R\$739.184,00 e de créditos especiais, no valor de R\$318.998,54, sem a devida autorização legislativa, contrariando o artigo 42, da Lei 4.320/64, que preceitua:

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".

A questão deve ser vista, também, sob a égide da Constituição Federal que, em seu art. 167, inciso V, textualmente prescreve:

"Art. 167. São vedados:

...

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes."

Resta evidente que tais procedimentos configuram não apenas ofensa ao dispositivo legal mencionado mas, sobretudo, transgressão direta às normas constitucionais orçamentárias, em face do disposto no art. 167, inciso V, da Constituição Federal, constituindo motivo suficiente para rejeição das contas prestadas.

Pelo exposto, tendo em vista que as contas ora examinadas estão em flagrante desacordo com os normativos legais e constitucionais que regulamentam a matéria, o Ministério Público, com arrimo no art. 45, inciso III, da Lei Orgânica desta Corte, opina **pela emissão de parecer prévio pela rejeição das contas da Prefeitura Municipal de Indianópolis**, exercício de 2008, uma vez caracterizados atos de gestão em desconformidade com os preceitos legais e constitucionais aplicáveis.

É o parecer.

Belo Horizonte, 06 de novembro de 2009.


Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público